

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À PANLEUCOPENIA FELINA		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	28/04/2025 12:43:42	Data da assinatura:	28/04/2025 12:54:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
28/04/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À PANLEUCOPENIA FELINA NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Panleucopenia Felina, a ser realizada na terceira semana do mês de agosto no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo promover ações educativas e preventivas para informar a população sobre as formas de transmissão, os sintomas, os métodos de prevenção e os tratamentos disponíveis para esta doença.

Art. 2º São objetivos da campanha:

I – divulgar as formas de transmissão da Panleucopenia Felina, principalmente através do contato direto com secreções corporais, fezes e objetos contaminados;

II – informar a população sobre os sintomas mais comuns, como vômitos, diarreia severa, febre, desidratação e apatia;

III – incentivar a adoção de medidas de prevenção, especialmente a vacinação e o manejo sanitário adequado, que reduzem significativamente o risco de contágio;

IV – conscientizar sobre a importância do acompanhamento veterinário regular, realizando exames preventivos e garantindo tratamento rápido em casos suspeitos;

V – orientar tutores e responsáveis sobre os cuidados necessários com a limpeza e desinfecção de ambientes frequentados por gatos.

Art. 3º Consultórios veterinários, clínicas veterinárias, pet shops e estabelecimentos que trabalham com animais poderão disponibilizar materiais informativos sobre a Panleucopenia Felina, destacando os riscos da doença, a importância da vacinação e práticas de higienização adequadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca instituir a Campanha Estadual de Conscientização e Combate à Panleucopenia Felina no Estado do Ceará, promovendo ações educativas sobre a transmissão, prevenção e tratamento dessa doença altamente contagiosa e frequentemente fatal em gatos. Felinos com menos de 1 ano de idade são os mais infectados, mas animais não vacinados de todas as idades também estão suscetíveis à infecção.[1]

A Panleucopenia Felina é causada pelo parvovirus felino (FPV), vírus semelhante ao da parvovirose canina, altamente resistente no ambiente, podendo persistir por meses em locais contaminados. A transmissão ocorre facilmente, principalmente através de fezes e secreções de animais infectados. Filhotes não vacinados são especialmente vulneráveis, apresentando taxas de mortalidade muito elevadas.

Estudos veterinários e experiências em outros estados, como São Paulo e Rio Grande do Sul, comprovam que campanhas educativas e a vacinação sistemática reduzem significativamente os casos da doença, protegendo a saúde animal e minimizando os custos com tratamentos veterinários emergenciais.

A escolha da terceira semana de agosto para a campanha justifica-se por coincidir com o Dia Internacional do Animal Abandonado, comemorado em 18 de agosto, reforçando a conscientização sobre a importância da adoção responsável e dos cuidados preventivos de saúde animal.

Portanto, solicito o apoio dos nobres deputados para aprovação desta proposição, destacando o compromisso do Ceará com o bem-estar animal e a promoção da saúde pública veterinária.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] European Advisory Board on Cat Diseases – EABCD. Feline Panleukopenia. Fact Sheet, 2020. Pandey, Shankar. Feline Panleukopenia Infections: Treatment and Control in Nepal. European Journal of Veterinary Medicine. v. 2, n. 1. 2022.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)